
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 009/2021, DE 05 DE MARÇO DE
2021.

EMENTA: Regulamenta medidas de emergência e de enfrentamento a nova onda de contaminação da COVID-19, em todo território municipal, bem como dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXEU, Estado de PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e no art. 37, IX, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o agravamento e aceleração dos casos de contaminação e hospitalização em todo o território brasileiro, bem como a anúncio de novas medidas restritivas de combate a COVID-19 e o Decreto nº 50.346 de 01 de março de 2021 por parte do Governo de Pernambuco a serem iniciadas a partir do dia 03 de março do corrente ano.

CONSIDERANDO a declaração da situação anormal prevista no Decreto Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020, o qual caracteriza estado de calamidade pública no âmbito estadual em virtude de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus;

CONSIDERANDO a inquestionável precariedade no que concerne aos serviços públicos prestados aos munícipes, em especial à realização de políticas públicas relativa a prevenção do contaminação do COVID - 19, bem como a volta as aulas, realização de feira livre, atendimento da população em prédios públicos e atendimento medico-hospitalar;

DECRETA:

Art. 1º - A determinação da proibição de funcionamento das atividades não essenciais a partir de quarta-feira dia 03 de março de 2021, do horário das 20:00 hrs as 05:00 hrs da manhã, de segunda a sexta-feira, bem como aos sábados e domingos durante o dia inteiro, em todo o território municipal;

I – Entende-se como atividade essencial no âmbito deste município as entidades religiosas, as farmácias, as lojas que comercializam materiais de construção e os estabelecimentos comerciais que comercializam produtos do gênero alimentício, tal como supermercados, restaurantes, lanchonetes e outros, não sendo estendido tal entendimento para os bares.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Administração, nas ações de resposta a situação de emergência ora decretada em todo território municipal, os quais deverão adotar no âmbito de suas respectivas atribuições e competências legais, as medidas cabíveis com a finalidade de garantir e assegurar a continuidade dos serviços de saúde, assistência social, educação e todos tidos como essenciais nas ações necessárias ao exercício eficiente da gestão municipal, em tudo o que couber, até o restabelecimento do cenário comum;

Art. 3º - No que diz respeito à saúde, a coleta dos resíduos oriundos dos Hospitais, Postos e Núcleos de Saúde da Família,

estas deverão ocorrer por intermédio de empresa destinada a esse fim, protegendo-se o interesse público e a saúde coletiva.

§1º - Autoriza – se a realização de políticas públicas preventivas para toda a população, em relação a não contaminação em massa do corona vírus (COVID - 19), onde, dentre elas, deverão ser utilizadas a colocação de barreiras sanitárias em todo o território do município de Xexéu; fiscalização itinerante por parte da vigilância sanitária na vias públicas e na realização da feira livre; realização de testes rápidos e monitoramento dos casos de contaminação; distribuição de panfletos educativos; colocação de placas/adesivos informativos a cerca do uso obrigatório de máscaras faciais em todos os prédios públicos, vias públicas, autarquias, entidades religiosas, estabelecimentos comerciais e qualquer outro que realize atendimento ao público, bem como em todo território municipal; a obrigatoriedade de manter o distanciamento social; distribuição de kit de higiene pessoal, contendo máscaras faciais de tecido duplo, álcool gel 70º INPM e sabonete líquido para pessoas do grupo de risco; utilização constante de produtos de higienização na limpeza diária dos prédios públicos e utilização de termômetro infravermelho para medir a temperatura corporal;

§2º - Fica autorizada a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por infração cometida, para o estabelecimento que descumprir as medidas/normas sanitárias previstas neste Decreto e ainda, em caso de múltiplas reincidências acarretará o fechamento do respectivo estabelecimento, com a conseqüente cassação do alvará/permissão de funcionamento.

§3º - Autoriza-se o custeio de despesas extraordinárias para realização de serviços realizados por voluntários e seus equipamentos por este município, ainda que oriundos de outros entes federativos, dada a urgente necessidade de realização dos serviços básicos, sendo o voluntariado meio mais eficiente para a realização.

Art. 4º - No que diz respeito a educação, a coleta dos resíduos oriundos da Secretaria de Educação, Escolas e Creches Municipais, estas deverão ocorrer por intermédio de empresa destinada a esse fim, protegendo-se o interesse público e a saúde coletiva.

I – No que diz respeito à volta as aulas do ano letivo de 2021, estas inicialmente se darão de modo tele presencial, adequando as necessidades e dificuldades de todos os alunos, sendo analisados cada caso em específico e ainda, caso haja a possibilidade da volta as aulas presenciais, estas deverão ocorrer com a utilização de medidas preventivas ao combate do corona vírus (COVID - 19), devendo haver a colocação de barreiras sanitárias na entrada das escolas com lavatórios/pias contendo água e sabão para constante higienização das mãos; totens com álcool na entrada das escolas; utilização de face shields – protetores faciais de acrílico e kit de higienização para professores e alunos; utilização de tapetes sanitizantes; placas/adesivos informativos a cerca do uso obrigatório de máscaras faciais na localidade dos prédios; obrigatoriedade de manter o distanciamento social dos alunos e das cadeiras nas salas de aulas, bem como no transporte escolar; utilização constante de produtos de higienização na limpeza diária e utilização de termômetro infravermelho para medir a temperatura corporal;

Art. 5º - Autoriza-se a convocação de voluntários, e se necessário, a contratação de pessoal e logística para reforçar as ações de prevenção da contaminação em massa do corona vírus (COVID - 19), bem como de respostas a coleta de lixo residencial e comercial e as ações em geral, sempre tendo como princípio norteador a supremacia do interesse público, sob a coordenação da Secretaria de Administração do Município de Xexéu;

§1º - Em decorrência da Situação de Emergência, deverá ser realizada contratação direta, destinadas estritamente a manutenção da prestação de serviços públicos essenciais de que tratam este Decreto, o que efetivamente evitara riscos de dano a população do Município de Xexéu, estado de Pernambuco, por medida excepcional, até que se proceda, no menor espaço de tempo possível, respeitando todos os procedimentos regulares para realização de tais serviços.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde o dia 03 de março do corrente ano, vigorando até o dia 17 de março de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades que por ventura possam surgir.

Art. 7º - Remeta-se cópia deste DECRETO a CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU, bem como a todos os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, sendo afixados nos murais físicos da PREFEITURA MUNICIPAL E DA CAMARA DOS VEREADORES DE XEXÉU - PE.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 05 de março de 2021.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA

Prefeito do Município de Xexéu -PE

Publicado por:

João Victor Silva Sobrinho

Código Identificador:B19DBD2D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/03/2021. Edição 2787

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>